

RESOLUÇÃO CNSP Nº 478/2024

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE VEÍCULO (RC-V)

Em 27 de dezembro de 2024, foi publicada a Resolução CNSP nº 478, que estabelece diretrizes gerais aplicáveis ao Seguro de Responsabilidade Civil de Veículo (RC-V), para cobertura de danos corporais e materiais causados a terceiros pelo veículo automotor utilizado no transporte rodoviário de cargas, para necessária compatibilização com o disposto no artigo 3º da Lei nº 14.599, de 19 de junho de 2023.

Trata-se de seguro obrigatório ao lado dos demais seguros obrigatórios contratados pelo transportador previstos na referida Lei, quais sejam, os seguros de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C) e de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC), além do seguro obrigatório de transportes, que deve ser contratado pelo embarcador da mercadoria.

A nova norma entrou em vigor na data de sua publicação e a íntegra pode ser acessada [aqui](#).

SEGURADO

O segurado é o Transportador Rodoviário de Cargas com o devido registro no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Em caso de subcontratação do Transportador Autônomo de Cargas (TAC), o contrato de seguro deverá ser firmado pelo contratante do serviço, por viagem, em nome do TAC subcontratado.

É permitida a contratação de apólice coletiva pelo contratante do serviço em nome de mais de um TAC subcontratado.

COBERTURA

O seguro de RC-V garante o interesse do segurado, até o limite máximo de garantia (LMG) estabelecido na apólice, quando este for responsabilizado por danos corporais e materiais causados a terceiros e obrigado a indenizá-los, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da sociedade seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato, em decorrência de sinistro causado: I - pelo veículo especificado na apólice ou no certificado individual; ou II - pela carga, objeto de transporte pelo mesmo veículo, enquanto transportada.

A seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários advocatícios dos advogados de defesa do segurado e do reclamante, desde que contratualmente previsto, respeitado o limite máximo de indenização contratado.

Caso seja oferecida cobertura para custos de defesa, as condições contratuais do seguro deverão dispor se os segurados terão direito à livre escolha dos seus advogados.

O seguro de RC-V cobre também as despesas emergenciais efetuadas pelo segurado, ao tentar evitar ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice, independentemente da contratação de cobertura específica para tais situações.

O seguro de RC-V poderá ser feito em apólice globalizada que inclua toda a frota do segurado.

- A importância segurada deverá corresponder a valores mínimos, por veículo segurado:
 - » Danos Corporais → mínimo de 35.000 DES
 - » Danos Materiais → mínimo de 20.000 DES
- O que são DES? São Direitos Especiais de Saque, definidos pelo Banco Central do Brasil como um “ativo de reserva internacional emitido pelo Fundo Monetário Internacional, [...] composto por uma cesta de moedas que inclui o dólar, o euro, a libra e o iene.” Para saber mais, [clique aqui](#).

PRAZO DE TRANSIÇÃO

Os planos de seguro registrados na SUSEP antes do início de vigência da Resolução deverão ser adaptados em até 180 dias após sua entrada em vigor, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis:

- I. por meio do registro de nova versão alterada no Sistema de Registro Eletrônico de Produtos, caso ainda não tenha sido criado o ramo próprio; ou
- II. por meio do registro de novo produto no ramo próprio criado para o seguro de RC-V, caso este já se encontre disponível no Sistema de Registro Eletrônico de Produtos.

Após a criação do ramo próprio, os planos de seguro adaptados na forma do item I deverão ser cancelados dentro do prazo de 90 dias contados da data de criação do novo ramo e substituídos por novos planos a serem registrados no ramo apropriado.

CONTATO



**/BÁRBARA
BASSANI**

bbassani@tozzinifreire.com.br
+55 11 5086-5503

Este boletim é um informativo da área de **Seguros e Resseguros** de TozziniFreire Advogados.